

## **Resolução nº 286 - de 14 de janeiro de 1988**

\*Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 279/87.

O 1º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício do cargo de Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Resolução SEF nº 1472, de 29.12.87, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em Cz\$ 1.394,40 o valor da UFERJ para vigorar no período de JANEIRO a MARÇO do corrente ano;

CONSIDERANDO que, em consequência, já não podem prevalecer, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, os valores das diárias fixados na tabela anexa à Resolução nº 279, de 22.10.87,

**R E S O L V E:**

Art. único - Ficam alterados os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 279, de 22/10/87, na seguinte forma:

**PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª E 2ª CATEGORIAS**

Com pernoite - Cz\$ 3.346,56

Sem pernoite - Cz\$ 1.505,95

**FRANCISCO HABIB OTOCH**

1º Subprocurador-Geral de Justiça

no exercício do cargo de Procurador-Geral de Justiça

\*Ementa editada posteriormente.